


BASE DE CONHECIMENTO
RH27 - REVISÃO DE APOSENTADORIA
QUE ATIVIDADE É?

Solicita a revisão da aposentadoria por averbação de tempo de contribuição.

Solicita a revisão da aposentadoria através do benefício do artigo 190 da Lei 8112/90. - Artigo 190

QUEM FAZ?

Servidor aposentado solicita abertura e processo junto ao Serviço de Aposentadoria e Pensão da PGP

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?
REVISÃO DE APOSENTADORIA POR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
1 - INÍCIO (PGP)

- 1.1 Servidor aposentado comparece ao Serviço de Aposentadoria e Pensão (DGP - Aposentadoria) e solicita a revisão de sua aposentadoria devido à averbação tardia de tempo de contribuição.
- 1.2 DGP-Aposentadoria encaminha o processo a encaminha o processo ao Serviço de Movimentação e Registro (DGP - Cadastro) para emissão do mapa de tempo de contribuição.
- 1.3 Serviço de Movimentação e Registro (DGP - Cadastro) emite o Mapa de Tempo de Contribuição e encaminha o processo para DGP - Aposentadoria.
- 1.4 DGP – Aposentadoria instrui processo, inclui minuta de portaria e envia para análise do Pro Reitor de Gestão de Pessoas
- 1.5 O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas encaminha o Processo para a Reitoria para publicação.

4 - REITORIA

- 4.1 Publica no DOU.
- 4.2 Encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DGP - Aposentadoria.

5 - PGP

- 5.1 DGP - Aposentadoria lança nos sistemas.
- 5.2 DGP - Aposentadoria conclui processo

REVISÃO DE APOSENTADORIA ATRAVÉS DO BENEFÍCIO DO ARTIGO 190 DA LEI 8112/90
1 - INÍCIO (PGP)

- 1.1 Servidor aposentado comparece ao Serviço de Aposentadoria e Pensão (DGP - Aposentadoria) e solicita a revisão de sua aposentadoria devido à existência de doença grave especificada em lei.
 - 1.2 DGP-Aposentadoria encaminha o processo a Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida-DSS (DSS - S. Ocupacional) para avaliação e emissão do laudo elaborado pela Junta Médica.
 - 1.3 Com a Emissão do Laudo o processo é encaminhado DGP - Aposentadoria.
 - 1.4 DGP - Aposentadoria avalia o laudo.
- Possui direito ao benefício do Artigo 190 da lei 8.112/90?
- 1.4.1 SIM: DGP - Aposentadoria dá seguimento aos transmites de aposentadoria. Vai para o passo 1.5.
 - 1.4.2 NÃO: DGP – Aposentadoria conclui processo
- 1.5 DGP – Aposentadoria instrui processo, inclui minuta de portaria e envia para análise do Pro Reitor de Gestão de Pessoas
 - 1.6 O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas encaminha o Processo para a Reitoria para publicação.

4 - REITORIA

- 4.1 Publica no DOU.
- 4.2 Encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DGP - Aposentadoria.

5 - PGP

5.1 DGP - Aposentadoria lança nos sistemas.

5.2 DGP - Aposentadoria conclui processo

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Servidor possuir tempo de contribuição não averbado pela UFV.

Servidor possuir doença grave especificada em lei atestada por Junta Médica Oficial - Artigo 190

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Certidão de Tempo de Contribuição

Laudo de médico particular atestando doença especificada em lei - Artigo 190

QUAL É A BASE LEGAL?

Lei 8.112/1990

Criado por [04721622686](#), versão 2 por [04721622686](#) em 04/08/2020 10:33:21.

Anexos:

[RH27_1 - Revisão de Aposentadoria - Averbação de tempo de Contribuição.png](#)

[RH27-2 - Revisão de Aposentadoria - Benefício do Artigo 190 Lei 8112-90.png](#)